



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86.630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

PROJETO DE LEI nº012/2023

Súmula: Dispõe sobre a inclusão do anexo VIII na Lei Municipal nº 2.811/2015.

A Câmara Municipal de Centenário do Sul, Estado do Paraná aprovou e eu, Melquiades Tavian Junior, Prefeito Municipal de Centenário do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica incluído o anexo VIII na Lei Municipal nº 2.811/2015, de 17 de abril 2015, que se refere ao Quadro Próprio do Magistério, no tocante ao cargo de Diretor (a) de Escola.

Parágrafo Único: Referido cargo consta no corpo da Lei, mais precisamente no título IV – Das Funções, Qualificação e Avaliação de Desempenho, capítulo I, artigo 24 a 27, e não consta nos anexos da Lei

Artigo 2º - Segue abaixo, o anexo VIII, para o qual se busca a autorização para a inclusão.

ANEXO VIII

QUADRO PRÓPRIO DO MAGISTÉRIO – CARGO EM COMISSÃO - CC		
VAGAS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO
05	DIRETOR (A) DE ESCOLA	CC 2 – Lei Municipal 3.141/2022

nº 2.811/2015.

Artigo 3º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei

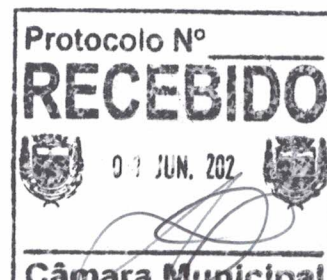
Artigo 4º - Esta Lei produzirá efeitos na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Centenário do Sul, 22 de maio de 2023.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE.





Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 012/2023

SÚMULA: Dispõe sobre a inclusão do anexo VIII na Lei Municipal nº 2.811/2015.

PROPONENTE: Poder Executivo Municipal

TRAMITAÇÃO: Regime Normal.

Encaminhamos, na oportunidade a esta Egrégia Casa de Leis, o **Projeto de Lei Municipal nº 012/2023**, para o qual pedimos apreciação nos termos da Lei Orgânica Municipal e posterior aprovação.

O projeto que ora se submete à apreciação dos nobres pares, visa obter autorização para incluir o anexo VIII na Lei Municipal nº 2.811/2015, de 17 de abril de 2015.

A autorização solicitada visa sanar uma irregularidade na Lei Municipal nº 2.811/2015, vez que no corpo da referida Lei consta o título IV – Das funções, qualificação e Avaliação de Desempenho, capítulo I, artigo 24 a 27, referente aos Diretores de Escola Municipal. Compulsando a íntegra da Lei, constata-se a ausência do anexo referente à função de Diretor, constando tão somente os anexos que se referem às demais categorias do magistério. Em sendo os anexos, parte integrante da Lei, necessária se faz a inclusão que ora se busca.

Esperamos que os nobres vereadores, diligentes no trato de assuntos de relevante interesse da administração pública e no caso em tela, da educação Municipal, emitam parecer favorável à aprovação do mesmo.

Centenário do Sul, 22 de maio de 2023.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal